

LEI Nº 1.270 / 88

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ A ADQUIRIR LOTEAMENTO PARA PROGRAMA HABITACIONAL E ALIENÁ-LO A PARTICIPAÇÃO DESSE PROGRAMA.

O povo de Muriaé aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante processo ex-proprietário normal, denominado Bairro João XXIII 4ª etapa, e alienar os respectivos lotes aos participantes do projeto habitacional que deverá ser implantado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar à Caixa Econômica Federal opção compra dos lotes do mesmo loteamento.

Art. 3º - Fica aberto um crédito especial de CZ\$ 12.000.000,00 para atender as despesas desta lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado para tanto, valer-se das verbas orçamentárias vigentes, podendo ainda anular total ou parcialmente dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 03 de junho de 1988.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 03 de junho de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito